



PROJETO DE LEI N° 039-15, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Altera o art. 7º, caput e revoga o art. 13, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3.013, de 02 de setembro de 2005.

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.013, de 02 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Gestão das Escolas Municipais e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Os Diretores e Vice-Diretores das escolas públicas municipais, e o Diretor das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental incompleto poderão ser indicados pela comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta.”

Art. 2º Revogam-se as disposições contidas no art. 13, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3.013, de 02 de setembro de 2005.

Art. 3º Ratificam-se as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 3.013, de 02 de setembro de 2005, não modificadas pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MAIO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 039-15, DE 22 DE MAIO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a V.Sas. o presente projeto de lei, que altera a redação do art. 7º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.013, de 02 de setembro de 2005, e revoga as disposições do art. 13, parágrafo único, do mesmo diploma legal ora referido, que dispõe sobre a Gestão das Escolas Municipais e dá outras providências.

Justificando o projeto de lei em comento, a Sra. Secretária de Educação alega que, se a escolha de diretores for extensiva a todas as escolas da rede municipal, poderá propiciar o acesso democrático a todos, com votação direta pela comunidade escolar das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental incompleto, a teor das disposições contidas na Resolução CEB Nº 01, de 07/04/2009, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e da Resolução nº 06, de 20/10/2010, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

As alterações que ora se pretende possuem, como principal objetivo, abrir o direito de votação direta pela comunidade escolar das escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Incompleto, não contempladas por essa prerrogativa, uma vez que o art. 7º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.013/2005 refere que a escolha, mediante votação direta, refere-se tão somente os Diretores e Vice Diretores das escolas públicas municipais.

Estas, as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MAIO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito